



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE SOBRECObERTURA METÁLICA COM ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DA QUADRA DE ESPORTES DE NOVA PÁDUA/RS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094049 E LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2023**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da necessidade de readequação e qualificação da cobertura da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, mediante a execução de sistema de sobre cobertura metálica com isolamento termoacústico, com o objetivo de proporcionar melhores condições de segurança, conforto térmico e acústico, funcionalidade, proteção contra intempéries, desempenho e durabilidade da edificação. A intervenção mostra-se necessária para qualificar o espaço e assegurar condições mais adequadas de utilização por atletas, estudantes, entidades esportivas, grupos comunitários e pela população em geral. A Quadra de Esportes constitui importante equipamento de interesse público, utilizado para práticas esportivas, atividades recreativas, eventos escolares, projetos sociais, ações comunitárias e demais iniciativas voltadas à promoção do esporte, do lazer, da convivência e da integração social. Nesse contexto, a implantação da sobre cobertura metálica com isolamento termoacústico contribuirá diretamente para a preservação e valorização da infraestrutura colocada à disposição da comunidade, proporcionando maior proteção da edificação contra a incidência direta das intempéries e melhores condições de conforto durante a realização das atividades desenvolvidas no local.

A execução do sistema de sobre cobertura metálica com isolamento termoacústico constitui mais uma das etapas previstas para a reforma e requalificação do imóvel, integrando um conjunto de intervenções destinadas à melhoria gradual de sua infraestrutura e de suas condições de uso. Dessa forma, a presente contratação dá continuidade ao processo de adequação do espaço, complementando outras melhorias já executadas, em andamento ou planejadas pelo Município, de modo a assegurar que o imóvel possa atender plenamente às finalidades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias a que se destina. A contratação encontra respaldo no interesse público evidenciado pela Lei Municipal nº 1.399/2023, que autorizou a celebração de comodato com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, conferindo base jurídica para a utilização do imóvel pelo Município e possibilitando que a Administração Pública promova as intervenções necessárias à adequada fruição da área em benefício da coletividade. A execução da obra também está vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-094049, destinado à melhoria da infraestrutura esportiva municipal. Os serviços previstos compreendem a execução de sistema de sobre cobertura metálica dotado de isolamento termoacústico, incluindo estrutura metálica, elementos de cobertura, fixações, arremates, acessórios e demais componentes necessários à correta instalação, estabilidade, vedação, estanqueidade e desempenho do conjunto, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas que integram o processo. Trata-se de intervenção integrada, em que todos os componentes deverão ser executados de forma coordenada e compatível com a estrutura existente.

A implantação da sobre cobertura busca proporcionar maior proteção à edificação e aos elementos construtivos existentes, reduzindo sua exposição direta às intempéries e contribuindo para o prolongamento de sua vida útil. O isolamento termoacústico incorporado ao sistema de cobertura deverá, ainda, contribuir para a redução da transmissão de calor para o interior da quadra e para a melhoria das condições acústicas do ambiente, aspectos especialmente relevantes em espaço destinado à prática esportiva e à realização de atividades com concentração de pessoas. Sob os aspectos técnico e administrativo, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque o objeto envolve serviços de engenharia que demandam mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais específicos, procedimentos adequados de montagem e fixação e acompanhamento por profissional legalmente habilitado. A realização dos serviços por empresa especializada contribui para mitigar riscos relacionados a falhas de execução,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



infiltrações, deficiência de vedação, inadequações de fixação, instabilidade dos elementos metálicos, desempenho insatisfatório do isolamento termoacústico, desperdício de materiais, acidentes, deterioração prematura da estrutura, necessidade de reparos futuros e prejuízos ao erário. Desse modo, a contratação busca assegurar maior segurança, durabilidade, eficiência, conforto térmico e acústico e qualidade à infraestrutura da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, preservando o espaço disponibilizado à coletividade e fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas ao esporte, ao lazer, à educação, à saúde, à cidadania, à convivência e à inclusão social. Assim sendo, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

### 3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável ao objeto da contratação, a habilitação jurídica, a habilitação fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica. Para fins de qualificação técnica, considerando as características e a natureza do objeto da futura contratação, deverão ser apresentados os documentos e comprovações específicas estabelecidos a seguir:

#### a) Comprovação de capacidade técnica-operacional:

1. Certidão de **registro da empresa no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU)** da região de sua sede.

**1.1.** Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o Estado do Rio Grande do Sul, será exigido, previamente ao início da execução dos serviços, o respectivo visto do CREA-RS e/ou CAU/RS.

**2.** Comprovação de que a empresa executou, sem restrição, obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, acompanhados dos respectivos documentos de registro ou certificação perante o Conselho Profissional competente, bem como da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável ou documento equivalente.

**2.1.** A apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá referir-se à execução de obra(s) ou serviço(s) já concluído(s), compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, inciso II, observadas as disposições legais aplicáveis à comprovação da qualificação técnico-operacional. O(s) documento(s) deverá(ão) discriminar de forma suficiente os serviços executados, permitindo à Administração verificar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



aptidão técnica da empresa para a adequada execução do objeto, podendo ser considerado o conjunto de informações constantes do atestado, dos documentos emitidos ou registrados perante o respectivo conselho profissional e demais documentos técnicos correlatos apresentados.

**2.2.** O(s) atestado(s) referido(s) no item “2” deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

**2.3.** Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, conforme disciplinado no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**b) Comprovação de capacidade técnica-profissional:**

**1.** Indicação de **responsável técnico**, engenheiro ou arquiteto, que se responsabilizará pela execução dos serviços, devidamente habilitado, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU)**.

**1.1.** O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro da empresa na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação por meio de documentação juridicamente idônea, a exemplo de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**1.2.** O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela empresa deverá especificar sua vinculação à execução do objeto da contratação.

**2.** Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico executou, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. O(s) documento(s) deverá(ão) demonstrar a atuação do profissional em atividades de coordenação, execução, supervisão, fiscalização ou responsabilidade técnica por obra(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, compatíveis em características, complexidade e relevância com o objeto pretendido, permitindo à Administração verificar sua aptidão técnico-profissional para acompanhar e responder pela adequada execução contratual.

**2.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) ou serviço(s) já concluído(s), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à qualificação técnico-profissional. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) ou serviço(s), em extensão suficiente para permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto pretendido.

**2.2.** O(s) atestado(s) referido(s) no item “2” deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

**2.3.** Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao(s) atestado(s) já apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea “a”, e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, fica dispensada a reapresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e da respectiva CAT ou documento equivalente, podendo a documentação já apresentada ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

**2.4.** Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-profissional, conforme disciplinado no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional e de capacidade técnica-profissional em licitações de obras públicas encontra fundamento na necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha condições efetivas de executar o objeto com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A capacidade técnica-operacional visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de obras ou serviços de características semelhantes, incluindo porte, complexidade e relevância técnica. Essa exigência é essencial para comprovar que a organização dispõe de estrutura administrativa, operacional e logística adequada, bem como de equipe, equipamentos e métodos construtivos compatíveis com o objeto licitado. Trata-se de medida preventiva que reduz riscos de atrasos, paralisações ou execução inadequada da obra, protegendo o interesse público.

Por sua vez, a capacidade técnica-profissional tem por finalidade comprovar que o responsável técnico indicado pela licitante possui qualificação e experiência comprovada na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. A apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, devidamente registrada no CREA ou CAU, assegura que o profissional já atuou em atividades similares, o que é fundamental para a correta condução técnica da obra, tomada de decisões e solução de eventuais problemas durante a execução.

Em conjunto, essas exigências são complementares: enquanto a capacidade técnico-operacional demonstra a aptidão da empresa como organização, a capacidade técnico-profissional evidencia a qualificação do corpo técnico responsável. Ambas são indispensáveis para garantir a execução adequada da obra pública, com qualidade, eficiência e segurança, minimizando riscos à Administração e à coletividade.

Dessa forma, as referidas exigências mostram-se pertinentes, proporcionais ao objeto e alinhadas ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo legítimo de seleção da proposta mais vantajosa com base na aptidão técnica das licitantes.

**c) Deverá ainda ser exigido ainda **Balanco Patrimonial**, incluindo a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:**

- c.1)** Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c.2)** Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- c.3)** Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0.

**d) Comprovação de que a empresa possui **Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação**, em conformidade com o Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.**

**d.1)** No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores estabelecidos para fins de qualificação econômico-financeira, em relação ao licitante individual, nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**d.2)** O acréscimo previsto no item anterior será aplicado sobre o valor mínimo exigido de capital social ou patrimônio líquido, devendo o consórcio comprovar o montante correspondente de forma conjunta, na proporção da participação de cada consorciado.

**d.3)** O disposto no item d.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

**e) Habilitação para empresas consorciadas:**

**e.1)** Para fins de habilitação, as empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

**1)** compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 1.1) a indicação da empresa líder;
- 1.2) a definição das responsabilidades de cada consorciada;
- 1.3) o percentual de participação de cada empresa no consórcio;
- 1.4) a declaração de responsabilidade solidária;
- 1.5) o compromisso de constituição formal do consórcio, em caso de adjudicação.
- 2) cada empresa consorciada deverá comprovar, **individualmente**, o atendimento às exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**;
- 3) para efeito de **qualificação econômico-financeira**, será admitido o somatório dos valores relativos ao capital social, patrimônio líquido ou demais índices exigidos, na proporção da participação de cada consorciado no consórcio;
- 4) para efeito de **qualificação técnica**, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, de modo a possibilitar a comprovação conjunta da capacidade técnica exigida no edital;
- 5) os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome das empresas consorciadas, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente;
- 5.1) os documentos apresentados deverão permitir a identificação das parcelas executadas por cada consorciada, incluindo, sempre que possível:
  - a descrição dos serviços realizados;
  - os quantitativos executados;
  - a participação da empresa na execução do objeto.
- 5.2) quando os atestados não indicarem expressamente o percentual de participação de cada consorciada, poderá ser admitida a comprovação por outros meios idôneos, tais como contratos, medições, declarações técnicas ou documentos equivalentes, desde que permitam aferir a efetiva atuação da empresa na execução do objeto;
- 5.3) a comprovação da capacidade técnica deverá guardar correspondência com a participação efetiva de cada consorciada na execução do objeto, sendo vedada a utilização de atestados genéricos que não permitam a identificação mínima das responsabilidades e dos serviços executados;
- 6) é vedada a substituição de empresa consorciada após a apresentação da proposta, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e a competitividade do certame.
- e.2) A empresa líder do consórcio, a qual será responsável por sua representação perante a Administração, deverá possuir poderes expressos para:
  - 1) atuar como interlocutora exclusiva do consórcio junto ao contratante, responsabilizando-se pelo recebimento e envio de comunicações, notificações e informações relativas ao certame e à execução contratual;
  - 2) representar o consórcio sob os aspectos técnicos e administrativos, inclusive para firmar o contrato, praticar todos os atos necessários à sua execução e assumir obrigações em nome das consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária destas;
  - 3) receber citações, intimações e notificações administrativas ou judiciais em nome do consórcio;
  - 4) representar o consórcio em todas as fases da licitação, inclusive para apresentar propostas, interpor e desistir de recursos, firmar declarações, assinar o contrato e praticar todos os atos necessários ao regular andamento do certame e à execução do objeto até sua conclusão.

### 3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se adequada e necessária a exigência de apresentação de balanço patrimonial para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



empresa contratada, conforme previsto no item 3.2, alínea “c”, deste documento. Trata-se de contratação que envolve a mobilização de pessoal, equipamentos e insumos, além do cumprimento de cronograma físico-financeiro e da assunção de obrigações contratuais relevantes. Tais características justificam a verificação prévia da capacidade econômico-financeira da futura contratada, com o objetivo de mitigar riscos de inadimplemento, paralisação contratual, abandono da execução ou incapacidade de concluir o objeto pactuado.

A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que prevê a habilitação econômico-financeira como instrumento para demonstrar a aptidão do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada, dentre outros meios, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis pertinentes. No caso em análise, tal exigência revela-se compatível com a natureza e a complexidade da contratação, uma vez que a execução demanda estrutura empresarial minimamente organizada, capacidade de absorver custos operacionais, equilíbrio entre ativo e passivo e condições de suportar eventuais oscilações inerentes à execução contratual. O balanço patrimonial, ao refletir a real situação contábil da empresa, constitui instrumento objetivo e idôneo para que a Administração avalie sua saúde financeira e selecione proposta que, além de vantajosa, seja efetivamente exequível sob o aspecto econômico-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo indevido, mas natureza preventiva e protetiva do interesse público, buscando assegurar que a futura contratada disponha de condições mínimas para executar o objeto com segurança, continuidade e observância dos prazos estabelecidos. Para tanto, sua aplicação deve observar os parâmetros legais, garantindo critérios objetivos, vedação de exigências desarrazoadas e adequação à legislação vigente, conferindo maior segurança jurídica ao certame.

No que se refere aos índices econômico-financeiros, a fixação de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 configura parâmetro objetivo e amplamente adotado para aferir a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, contribuindo para a redução de riscos de descontinuidade contratual e prejuízos ao interesse público. Da mesma forma, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que a empresa possua estrutura financeira compatível com o porte do empreendimento. Trata-se de medida que funciona como garantia adicional de que a contratada dispõe de recursos próprios suficientes para iniciar e sustentar a execução contratual. Dessa forma, conclui-se que as exigências estabelecidas se mostram proporcionais, pertinentes ao objeto e indispensáveis à mitigação de riscos, contribuindo para a seleção de proposta exequível e para a adequada execução da futura contratação.

### 3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

No âmbito da presente contratação, mostra-se adequada e conveniente a exigência de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a ser prestada pela futura adjudicatária até a assinatura do ajuste ou retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades legalmente admitidas. A Lei nº 14.133/2021 autoriza, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a exigência de garantia de até 5% do valor inicial do contrato, bem como prevê, no art. 96, § 1º, as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. A medida, portanto, encontra respaldo legal expresso e se apresenta juridicamente compatível com a natureza da contratação. Sob o aspecto técnico e administrativo, a exigência de garantia contratual constitui mecanismo de proteção do interesse público, destinado a mitigar riscos de inadimplemento, paralisação da execução, descumprimento de prazos, inexecução parcial ou total do ajuste e necessidade de mobilização de recursos adicionais pela Administração para recomposição do objeto. Em contratações dessa natureza, a garantia funciona como instrumento de segurança mínima para resguardar a continuidade da execução e a boa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



aplicação dos recursos públicos, sem configurar restrição indevida à competitividade, sobretudo porque o percentual adotado observa o patamar ordinário previsto em lei, sem majoração excepcional. Além disso, a previsão de que a garantia deverá ser apresentada antes da formalização contratual harmoniza-se com a disciplina legal das garantias e reforça a necessidade de que a Administração somente celebre o ajuste após assegurada proteção mínima contra eventual inadimplemento da contratada. Assim, a cláusula revela-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Quanto à subcontratação, considera-se admissível sua previsão apenas em caráter parcial, excepcional e estritamente limitado a parcelas acessórias da obra, permanecendo **vedada**, em qualquer hipótese, a **subcontratação total do objeto**, de modo a assegurar que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta pela execução das parcelas principais e essenciais da contratação. Tal diretriz decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada, selecionada mediante procedimento licitatório com base em sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, permaneça como principal responsável pela execução do núcleo essencial da contratação. Busca-se, com isso, preservar a correspondência entre as condições aferidas no certame e a efetiva execução contratual, evitando que a futura contratada atue como mera intermediadora da obra.

A **admissão de subcontratação parcial**, por sua vez, revela-se medida tecnicamente aceitável quando voltada exclusivamente a atividades acessórias, complementares ou de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e apresentação da documentação pertinente da empresa subcontratada. Essa possibilidade confere maior flexibilidade à execução contratual, sem comprometer o controle administrativo sobre o objeto nem desnaturar a responsabilidade principal da contratada. Para preservar esse equilíbrio, estabelece-se que o percentual máximo de subcontratação não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, limite que se mostra razoável e proporcional por permitir apoio especializado em parcelas secundárias da execução, sem transferir a terceiros parcela substancial do ajuste nem esvaziar a obrigação principal assumida pela empresa vencedora. O teto fixado busca justamente assegurar que a maior parte da execução permaneça sob condução direta da contratada, preservando sua responsabilidade efetiva sobre os aspectos centrais da obra e resguardando a Administração quanto à adequada correspondência entre habilitação, proposta e execução contratual.

A autorização para eventual subcontratação deverá estar condicionada à comprovação, pela subcontratada, de sua **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como de **qualificação técnica compatível com a parcela que lhe vier a ser atribuída**. Tal exigência visa assegurar que mesmo as atividades acessórias sejam desempenhadas por empresa apta e regularmente constituída, reduzindo riscos de inadimplemento, falhas de execução, responsabilizações subsidiárias ou prejuízos à qualidade final da obra. Trata-se, portanto, de medida de prudência administrativa, voltada à preservação da regularidade contratual e da adequada fiscalização da execução.

Ressalta-se, ainda, que a subcontratação parcial, quando autorizada, **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, observância das especificações técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos. Essa previsão é essencial para manter a unicidade da responsabilidade contratual, evitando qualquer tentativa de transferência indevida de encargos ou de fragmentação da obrigação assumida perante o Poder Público. Da mesma forma, revela-se adequada a vedação de subcontratação de empresas que tenham participado do certame, como medida de proteção à isonomia, à transparência e à integridade da disputa. Em síntese, a disciplina ora proposta busca compatibilizar eficiência executiva com segurança jurídica e controle administrativo, permitindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



subcontratação apenas em limites estritos e sob condições que preservem o interesse público e a boa execução contratual.

### 3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Tal hipótese, contudo, não será adotada no presente caso, uma vez que o objeto constitui lote único, com valor estimado superior ao referido limite, não se enquadrando, portanto, na hipótese legal de exclusividade para ME/EPP. Permanecem observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e respeitadas as condições nele estabelecidas.

A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 também não será adotada, por inaplicabilidade à natureza do objeto. O referido dispositivo destina-se à aquisição de bens de natureza divisível, prevendo reserva de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não abrangendo a execução de obras. Para obras e serviços, a legislação prevê mecanismo distinto de tratamento favorecido, consistente na possibilidade de exigir a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando compatível com as características da contratação.

No presente caso, a execução da obra pressupõe unidade técnica, coordenação entre suas diferentes etapas, compatibilidade construtiva, gerenciamento centralizado e responsabilização única pela entrega final, circunstâncias que justificam, quando consideradas conjuntamente com os aspectos técnicos e econômicos do objeto, sua execução de forma integrada, sem fracionamento em contratações autônomas. A decisão quanto ao não parcelamento do objeto não se confunde com a inaplicabilidade da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006. Enquanto esta decorre diretamente da circunstância de se tratar de obra, e não de aquisição de bens divisíveis, aquela decorre da avaliação da viabilidade técnica e econômica de divisão do objeto.

Assim, a não adoção da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, em razão de o lote único possuir valor superior a R\$ 80.000,00, bem como a não aplicação da cota reservada do inciso III, em razão da natureza do objeto, não caracterizam afastamento indevido do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, mas observância das hipóteses e limites previstos na legislação. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

### 3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se juridicamente cabível e tecnicamente conveniente **admitir a participação de empresas constituídas em consórcio** na futura contratação. A Lei nº 14.133/2021 adota, como regra, a admissibilidade da participação em consórcio, admitindo sua vedação apenas quando houver justificativa específica, razão pela qual se mostra necessário registrar, ainda na fase preparatória, a motivação da opção administrativa adotada sobre o tema. No caso em análise, por se tratar de contratação de obra, a permissão de consórcios pode favorecer a ampliação da competitividade e possibilitar a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares, especialmente entre empresas que, isoladamente, eventualmente não disponham de todas as condições necessárias ao atendimento integral das exigências da contratação. A admissão dessa forma de participação, portanto, mostra-se compatível com a busca pela ampliação do universo de potenciais interessados, sem afastar a participação de empresas que, individualmente, também disponham das condições necessárias à execução do objeto. Ressalta-se que a admissão de consórcios não é considerada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



por si só, garantia de aumento da competitividade, devendo sua conveniência ser aferida à luz das características concretas do objeto e do mercado fornecedor.

Sob a ótica do interesse público, a permissão de consórcios mostra-se compatível com os princípios da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, na medida em que poderá permitir a participação conjunta de empresas com capacidades complementares, sem prejuízo da segurança da contratação. A legislação aplicável estabelece salvaguardas específicas para essa hipótese, como a exigência de compromisso de constituição do consórcio, a indicação de empresa líder, a admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de habilitação técnica e dos valores de cada consorciado para fins de habilitação econômico-financeira, bem como o impedimento de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada, além da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio durante o procedimento e a execução contratual.

Deverão ser observadas, ainda, as demais condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos requisitos de qualificação econômico-financeira aplicáveis aos consórcios e à obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso a contratação venha a ser adjudicada a empresas reunidas sob essa forma. Dessa forma, conclui-se que a autorização para participação de consórcios se apresenta como medida compatível com a natureza e as características da contratação, especialmente por possibilitar, quando necessário, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras entre diferentes empresas, sem impedir a participação individual de empresas plenamente aptas à execução do objeto. As condições específicas para participação sob a forma de consórcio deverão ser disciplinadas nos instrumentos que regerem a futura contratação, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento da necessidade identificada, consistente na execução de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução técnica adequada, a segurança dos usuários, a durabilidade da solução, o conforto térmico e acústico, a economicidade, a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com o Plano de Ação nº 09032026-094049 e com a Lei Municipal nº 1.399/2023.

Inicialmente, verifica-se que o objeto envolve a realização de intervenções de engenharia destinadas à implantação de sistema de sobrecobertura metálica sobre a estrutura existente da Quadra de Esportes, contemplando os elementos estruturais, de cobertura, isolamento termoacústico, fixação, acabamento e demais componentes previstos nos documentos técnicos da contratação. A execução exige conhecimentos técnicos específicos, adequada compatibilização com a edificação existente, observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, utilização de materiais apropriados, mão de obra especializada e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

Dessa forma, a solução adotada deverá garantir não apenas o fornecimento dos materiais e componentes necessários, mas também sua correta instalação, fixação, integração com a estrutura existente e entrega funcional do sistema, assegurando estabilidade, estanqueidade, resistência, durabilidade, segurança e adequado desempenho termoacústico, de modo a proporcionar melhores condições de utilização da Quadra de Esportes e proteção adequada da edificação contra as intempéries.

Como **primeira alternativa**, analisou-se a possibilidade de execução direta pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos e estrutura próprios. Embora essa alternativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



possa, em tese, representar menor desembolso imediato em determinadas situações, não se mostra adequada ao caso concreto, uma vez que o objeto demanda execução técnica especializada, planejamento das etapas de montagem, análise e compatibilização com a estrutura existente, instalação e fixação adequada dos elementos metálicos e do sistema de isolamento termoacústico, além da observância das normas aplicáveis ao trabalho em altura e à execução de estruturas e coberturas.

Além disso, a execução direta demandaria a disponibilidade de profissionais com experiência específica, equipamentos apropriados, meios de elevação, ferramentas adequadas e acompanhamento técnico permanente, podendo comprometer a rotina ordinária dos servidores municipais, aumentar os riscos de falhas executivas e dificultar a definição objetiva das responsabilidades e garantias relacionadas ao resultado final. Eventuais inadequações na montagem, nos pontos de fixação, nas interfaces entre a cobertura existente e a sobrecobertura ou nos elementos de isolamento e acabamento poderiam ocasionar infiltrações, deslocamentos, vibrações, deterioração precoce, perda de desempenho termoacústico e riscos à segurança dos usuários e da própria edificação.

**Outra alternativa considerada** seria a aquisição isolada dos materiais e componentes necessários, com posterior execução por meios próprios ou mediante contratação separada da mão de obra. Essa opção, contudo, apresenta desvantagens sob o ponto de vista técnico, administrativo e de gestão contratual, pois fragmentaria a solução e dificultaria a responsabilização por eventuais incompatibilidades entre os materiais adquiridos, a estrutura existente, os elementos metálicos, os sistemas de fixação, o isolamento termoacústico e os acabamentos necessários à adequada execução da sobrecobertura.

A separação entre fornecimento e execução também poderia ampliar os riscos de atrasos, perdas ou inadequação de materiais, divergências entre especificações, falhas de montagem, necessidade de adaptações posteriores e conflitos quanto à responsabilidade pela qualidade final do sistema. Ademais, poderia tornar menos clara a definição do responsável pela estabilidade, estanqueidade, durabilidade e desempenho termoacústico da solução, características que devem ser avaliadas de forma integrada.

Também se avaliou a **possibilidade de contratação parcelada**, mediante divisão do objeto entre fornecimento da estrutura metálica, fornecimento dos elementos de cobertura e isolamento, montagem, fixação, acabamentos e demais serviços complementares. Embora o parcelamento seja recomendável quando técnica e economicamente viável, no presente caso a divisão excessiva do objeto tende a comprometer a unidade e a qualidade da solução, uma vez que suas etapas possuem relação direta de interdependência e devem ser executadas de forma coordenada e compatibilizada.

A contratação de diferentes responsáveis para etapas sucessivas poderia gerar dificuldades de compatibilização técnica, conflitos de responsabilidade, atrasos, sobreposição ou descontinuidade dos serviços e maior complexidade para a fiscalização. Eventuais falhas na fabricação, dimensionamento, montagem ou fixação de determinado componente poderiam comprometer as etapas subsequentes e o desempenho global do sistema, dificultando a identificação imediata e objetiva do responsável pela correção.

Examinou-se, ainda, a **possibilidade de utilização dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada**, abrangendo responsabilidades mais amplas de elaboração ou desenvolvimento de projetos e execução da obra. Todavia, tais alternativas se mostram mais adequadas a objetos em que exista maior grau de complexidade, necessidade de inovação tecnológica ou conveniência devidamente demonstrada de transferência de parcela mais ampla das responsabilidades de concepção ao contratado.

Considerando que a Administração deverá instruir a contratação com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



necessários à adequada caracterização do objeto, a utilização de regimes mais complexos não se mostra, em princípio, proporcional ou necessária para a solução pretendida.

A alternativa considerada mais adequada consiste, portanto, na **contratação de empresa especializada para a execução integral do sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico** da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, fixação, acabamentos, encargos, responsabilidade técnica e todos os demais elementos necessários à completa execução do objeto, conforme previsto nos documentos técnicos da contratação. Nessa solução, a empresa contratada ficará responsável pela execução coordenada e integrada dos serviços, observando integralmente o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos que instruem a fase preparatória.

A contratação integral apresenta maior aderência à natureza do objeto, pois centraliza a responsabilidade pela qualidade e pelo desempenho final da solução, reduz os riscos de incompatibilidade entre materiais e etapas executivas e facilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, permitindo exigir de um único responsável a adequada entrega do sistema em condições de funcionamento, segurança e desempenho. Registra-se, ainda, que a futura contratação deverá observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos do processo, os quais servirão de fundamento para a caracterização do objeto, elaboração das propostas, execução dos serviços, medições e fiscalização contratual. Tais documentos deverão estabelecer critérios objetivos e suficientes quanto aos materiais, métodos executivos, características de desempenho, condições de instalação e padrão de qualidade esperado, possibilitando à Administração realizar o adequado controle do resultado contratado.

Diante das alternativas avaliadas, verifica-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa é a contratação de empresa especializada para execução integral de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, fixação, encargos, responsabilidade técnica e todos os demais elementos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo. Com o propósito de ratificar a solução adotada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução integral de intervenções dessa natureza mostra-se adequada quando se pretende assegurar unidade de execução, compatibilidade entre os diversos componentes do sistema, responsabilização centralizada, cumprimento do cronograma, segurança técnica, eficiência da fiscalização e maior controle sobre o resultado final.

Ademais, considerando a natureza dos serviços envolvidos na execução de estrutura e sobrecobertura metálica, instalação de sistema de isolamento termoacústico, montagem, fixação, acabamentos e demais serviços complementares previstos tecnicamente, verifica-se a existência potencial de mercado fornecedor especializado capaz de atender às necessidades da Administração, desde que sejam estabelecidos requisitos de habilitação e qualificação proporcionais à complexidade e às características da intervenção. Assim, a solução eleita mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente recomendável e compatível com a natureza do objeto, reforçando sua pertinência e viabilidade para o atendimento da necessidade pública, em conformidade com as finalidades relacionadas ao Plano de Ação nº 09032026-094049 e à Lei Municipal nº 1.399/2023.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, consistentes na execução de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



conforme o Plano de Ação nº 09032026-094049 e a Lei Municipal nº 1.399/2023, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conclui-se, a partir do levantamento de mercado realizado, que a contratação deverá ocorrer mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, em formato eletrônico, sob o regime de empreitada por preço global e com adoção do critério de julgamento de menor preço global, em observância aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência, planejamento, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha assegura adequado equilíbrio entre competitividade, economicidade e qualidade técnica, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sem prejuízo da obrigatória observância dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos técnicos que orientarão a execução da obra. Por se tratar de intervenção que contempla serviços interdependentes e complementares, envolvendo a execução e montagem de estrutura metálica, instalação dos elementos de sobrecobertura, sistema de isolamento termoacústico, peças de fixação, arremates, acabamentos e demais serviços necessários à perfeita integração da nova cobertura com a estrutura existente, o critério de menor preço global mostra-se adequado para preservar a unidade, a compatibilidade e a funcionalidade da solução.

O parcelamento excessivo do objeto poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre as diferentes etapas, divergências quanto às responsabilidades, incompatibilidades entre a estrutura existente, os elementos metálicos, os sistemas de fixação e os componentes de cobertura e isolamento, além de atrasos no cronograma, necessidade de retrabalhos e maior complexidade para a fiscalização contratual. A contratação global, por sua vez, centraliza a responsabilidade pela completa execução e funcionalidade do sistema, favorecendo a compatibilização dos materiais, métodos executivos, pontos de fixação, elementos estruturais, isolamento termoacústico, acabamentos e demais componentes previstos nos documentos técnicos.

A adoção desse formato licitatório revela-se a solução mais apropriada sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, uma vez que possibilita maior competitividade, potencial redução de custos, eficiência na gestão contratual e melhor controle sobre o resultado final da obra. Considerando tratar-se de obra de engenharia, todas as diretrizes indispensáveis à execução deverão estar devidamente especificadas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos elaborados pelo setor técnico competente do Município, os quais estabelecerão com precisão as condições, os quantitativos, os métodos executivos, os padrões de qualidade e os parâmetros de desempenho a serem observados.

Ressalta-se que as características dos materiais metálicos, os sistemas e elementos de fixação, a compatibilização com a estrutura existente, as condições de montagem, os elementos de cobertura, o isolamento termoacústico, os arremates, acabamentos, vedações e demais serviços complementares deverão ser fielmente observados pela empresa contratada. A execução deverá atender às normas técnicas vigentes, aos documentos que instruem o processo e às disposições legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, garantindo segurança estrutural, estabilidade, estanqueidade, durabilidade, adequado desempenho térmico e acústico e melhores condições de utilização do espaço esportivo.

Os documentos técnicos conferirão clareza, segurança jurídica e padronização à contratação, proporcionando condições adequadas para o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o controle de qualidade e o recebimento dos serviços pela Administração Municipal. A empresa contratada deverá responder de forma integral pela qualidade dos materiais empregados, pela correta execução de todas as etapas, pela adequada integração da sobrecobertura à edificação existente e pela entrega do sistema em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



plenas condições de funcionamento, segurança e desempenho.

Dessa forma, a adoção da Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global e com critério de julgamento pelo menor preço global, mostra-se plenamente justificada, por promover a seleção da proposta mais vantajosa, preservar o interesse público, evitar a fragmentação indevida do objeto e assegurar a adequada execução do sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS. A solução também viabiliza a correta aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-094049, observa a autorização e o interesse público reconhecidos pela Lei Municipal nº 1.399/2023 e atende às boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas de obras de engenharia.

## 6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição e apuração dos quantitativos necessários à execução da obra, foram utilizados como referência o material técnico previamente elaborado pelo setor competente da Administração Municipal, contemplando projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes. Tais documentos foram produzidos com base em critérios de engenharia e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo precisão nas medições, coerência metodológica e adequada previsão dos insumos indispensáveis ao pleno atendimento do objeto contratual. Ressalta-se que todos os arquivos mencionados se encontram devidamente anexados ao presente processo administrativo, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade das informações e segurança técnica às etapas subsequentes da licitação e futura execução contratual.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, sempre que tecnicamente possível, os sistemas referenciais oficiais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia. Para os serviços que possuem correspondência adequada, foram adotadas composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na referência de julho de 2026, com desoneração, conforme indicado na planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico.

Nos termos do art. 23, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado das obras e dos serviços de engenharia deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo priorizada, para obras de construção civil, a utilização das composições correspondentes do SINAPI. A utilização do sistema oficial, entretanto, pressupõe a existência de composição que apresente correspondência suficiente com o serviço efetivamente projetado, de modo que o orçamento represente adequadamente as características, quantitativos e condições de execução do objeto.

No presente caso, os serviços iniciais que possuem correspondência adequada no sistema oficial foram orçados mediante composições SINAPI, compreendendo o fornecimento e instalação da placa de obra, a limpeza e varredura da cobertura existente e os componentes destinados à coleta e condução das águas pluviais, resultando no subtotal de R\$ 26.377,84.

Situação distinta ocorre com o item 2.1 – Execução de Sistema de Sobrecobertura Metálica e Isolamento Termoacústico, para o qual foi adotado orçamento de mercado no valor de R\$ 266.970,00. O item constitui uma solução técnica integrada, abrangendo, conjuntamente, o fornecimento e a instalação de 1.550 m² de telhas onduladas com espessura de 0,5 mm; 1.520 m² de manta de lã de vidro biossolúvel aluminizada com espessura de 50 mm; 1.320 metros de perfil cartola de aço galvanizado; 96 metros de calhas expostas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



alumínio; além de parafusos autoperfurantes estruturais, selantes e demais materiais necessários à instalação, conforme as especificações do memorial descritivo.

A adoção de orçamento de mercado para esse item decorre da inexistência de composição no SINAPI que represente, de forma integral e tecnicamente equivalente, o sistema de sobrecobertura projetado, considerando conjuntamente os materiais, características dimensionais, isolamento termoacústico, perfis estruturais, calhas, elementos de fixação, selantes, mão de obra especializada e instalação sobre a cobertura existente. A utilização isolada de composições genéricas de telhamento, estrutura metálica ou isolamento poderia não reproduzir adequadamente o sistema concebido no projeto e no memorial descritivo, produzindo uma estimativa dissociada das condições reais de execução.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece uma ordem de preferência para os parâmetros utilizados na formação do orçamento de obras e serviços de engenharia, conferindo prioridade ao SINAPI nas obras de construção civil. Essa prioridade, todavia, não exige a utilização artificial de composição que não possua correspondência com o serviço projetado. O objetivo do art. 23 permanece sendo a obtenção de orçamento compatível com os valores efetivamente praticados no mercado e representativo da solução a ser executada.

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 7.983/2013, utilizado como referência para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia executados com recursos federais, estabelece que, quando inviável a definição dos custos pelos sistemas referenciais, a estimativa poderá ser apurada mediante outras fontes, inclusive pesquisa de mercado. O mesmo Decreto admite ainda a consideração das especificidades locais ou do próprio projeto, desde que tecnicamente justificadas por profissional habilitado.

A orientação do Tribunal de Contas da União segue a mesma lógica, reconhecendo que a pesquisa de mercado pode ser utilizada de maneira supletiva quando inviável a adequada parametrização pelo SINAPI, recomendando-se, sempre que possível, que a Administração procure inicialmente composições em sistemas referenciais e preserve a rastreabilidade da metodologia utilizada.

Dessa forma, a utilização da cotação de mercado no item 2.1 não representa afastamento generalizado dos referenciais oficiais, mas solução específica para parcela da obra cuja configuração técnica não encontra composição oficial suficientemente equivalente. O SINAPI permaneceu sendo utilizado nos serviços em que há correspondência apropriada, restringindo-se a formação por preço de mercado ao sistema especializado de sobrecobertura metálica e isolamento termoacústico. Essa metodologia permite que o orçamento represente com maior fidelidade a solução projetada e reduz o risco de emprego de composições apenas parcialmente similares, que poderiam ocasionar subestimação ou superestimação do custo efetivo da obra.

A própria planilha orçamentária distingue expressamente as duas metodologias: os serviços iniciais estão identificados pelos respectivos códigos SINAPI, enquanto o item 2.1 está identificado como "MERCADO", com valor total de R\$ 266.970,00, discriminado em R\$ 94.800,00 de mão de obra e R\$ 172.170,00 de materiais e equipamentos.

Quanto ao BDI, registra-se que o percentual de 26,37% previsto no orçamento foi aplicado às composições pertinentes oriundas do SINAPI. Sobre o item 2.1, entretanto, não haverá incidência adicional de BDI, uma vez que o valor obtido por cotação de mercado já corresponde ao preço completo da solução, conforme expressamente registrado na planilha orçamentária, evitando-se, assim, duplicidade na incidência de despesas indiretas, tributos e remuneração empresarial.

Consequentemente, a combinação entre composições SINAPI e orçamento específico de mercado mostra-se adequada às características concretas do objeto: preserva-se a utilização dos referenciais oficiais nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



serviços que encontram correspondência nesses sistemas e adota-se fonte subsidiária para o componente especializado cuja configuração não é adequadamente reproduzida por composição oficial.

A composição orçamentária encontra-se detalhada em planilha elaborada por profissional habilitado, utilizando como referência o SINAPI com desoneração, mês 07/2026, data-base de 11/08/2026, **resultando no valor total estimado de R\$ 293.347,84 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, o objeto a ser contratado corresponde à execução integral de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, conforme previsto nos documentos técnicos da contratação. Os serviços possuem natureza interdependente e tecnicamente vinculada, circunstância que torna desaconselhável o parcelamento da solução em contratações autônomas.

A execução conjunta mostra-se importante para assegurar a compatibilidade entre a cobertura existente, os elementos metálicos de suporte e fixação, as telhas, a manta de isolamento termoacústico, os perfis metálicos, as calhas, os elementos de vedação, os parafusos estruturais, os selantes, os arremates e os demais componentes necessários à perfeita instalação e ao adequado funcionamento do sistema.

Eventual fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar incompatibilidades técnicas entre materiais, sistemas de fixação e métodos executivos, dificuldades de integração entre etapas sucessivas, atrasos decorrentes da dependência entre os serviços, conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas, aumento da complexidade da fiscalização contratual e necessidade de retrabalhos ou correções posteriores. Tais circunstâncias poderiam comprometer a estanqueidade, a estabilidade, a durabilidade, o desempenho termoacústico e a segurança da sobrecobertura, além de ocasionar prejuízos à eficiência, à economicidade e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação em objeto único, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, fixação, acabamentos, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução da obra, revela-se a solução mais adequada ao interesse público.

A execução sob responsabilidade de uma única empresa preserva a unidade técnica da solução, centraliza as obrigações e garantias, facilita o acompanhamento, a fiscalização e o controle pela Administração e contribui para a entrega de um sistema de sobrecobertura metálica funcional, seguro, durável e com adequado desempenho termoacústico, proporcionando melhores condições de utilização da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se especificamente à contratação de empresa para execução de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, conforme o Plano de Ação nº 09032026-094049 e a Lei Municipal nº 1.399/2023, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente.

O objeto compreende, entre outros serviços, o fornecimento e a instalação dos elementos necessários à execução do sistema de sobrecobertura sobre a cobertura existente, incluindo telhas metálicas, manta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



isolamento termoacústico, perfis metálicos de sustentação e fixação, calhas, elementos de coleta e condução de águas pluviais, parafusos autoperfurantes estruturais, selantes, arremates e demais materiais e serviços necessários à correta instalação e ao adequado funcionamento do sistema. Conforme a planilha orçamentária, o item principal contempla, de forma integrada, telhas onduladas, manta de lã de vidro bioisolável aluminizada, perfis cartola de aço galvanizado, calhas de alumínio e demais componentes indispensáveis à execução da sobrecobertura.

Registra-se que a contratação ora analisada não compreende a totalidade da reforma ou readequação da Quadra de Esportes, mas apenas uma de suas etapas executivas, especificamente relacionada à melhoria do sistema de cobertura da edificação, mediante implantação de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico. O imóvel, em razão de sua finalidade esportiva e comunitária e da necessidade de qualificação gradual de suas instalações, poderá receber melhorias sucessivas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento administrativo, a existência de recursos vinculados, a maturidade dos projetos e as prioridades definidas para a continuidade das intervenções.

Nesse sentido, a presente contratação possui relação complementar com as demais melhorias previstas ou necessárias para o imóvel, uma vez que a plena qualificação da Quadra de Esportes poderá depender da execução de diferentes serviços em etapas próprias. Embora o objeto ora pretendido possua autonomia técnica, funcional e orçamentária suficiente para ser contratado e executado de forma individualizada, ele integra um conjunto mais amplo de intervenções destinadas a proporcionar ao espaço condições adequadas de uso, proteção, segurança, conforto, desempenho, durabilidade e atendimento ao interesse público.

A execução da sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico revela-se necessária para melhorar as condições de proteção da edificação contra intempéries e proporcionar maior conforto térmico e acústico aos usuários, contribuindo para a conservação da estrutura existente e para melhores condições de utilização da quadra durante atividades esportivas, recreativas, escolares, sociais e comunitárias. A solução também deverá contribuir para a adequada estanqueidade da cobertura, o correto escoamento das águas pluviais e a redução dos efeitos decorrentes da incidência térmica sobre a cobertura existente.

Destaca-se que a Administração Municipal poderá promover ou já estar estruturando outras contratações correlatas, destinadas, por exemplo, à readequação do piso esportivo, à melhoria da infraestrutura de iluminação e a outras intervenções necessárias à qualificação da Quadra de Esportes. Essas ações possuem caráter complementar, uma vez que cobertura, piso, iluminação e demais sistemas da edificação constituem elementos relevantes para assegurar condições adequadas de proteção, uso, segurança, funcionalidade, conforto e durabilidade do espaço esportivo.

Contudo, cada uma dessas intervenções possui escopo próprio, características técnicas específicas, orçamento individualizado e possibilidade de execução autônoma, razão pela qual podem ser objeto de contratações distintas, de acordo com o planejamento administrativo, a disponibilidade financeira do Município e a origem dos recursos próprios ou vinculados empregados em cada etapa. A separação dessas intervenções não caracteriza, por si só, fracionamento indevido de uma mesma contratação, desde que cada objeto apresente autonomia técnica e funcional, planejamento específico e justificativa própria, e que seja preservada a compatibilidade entre as diferentes etapas de melhoria do imóvel.

No caso específico da presente contratação, a execução do sistema de sobrecobertura constitui solução tecnicamente delimitada, com funcionalidade própria e documentos técnicos específicos, podendo ser realizada independentemente da contratação simultânea das demais melhorias. Isso não afasta, contudo, a necessidade de que sua execução seja compatibilizada com a estrutura existente e com eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



intervenções posteriores, de modo a evitar retrabalhos, interferências indevidas ou incompatibilidades entre os diferentes sistemas da edificação.

Além das etapas já identificadas, poderão ser necessárias futuras contratações destinadas à continuidade e à conclusão da qualificação da Quadra de Esportes, conforme as necessidades técnicas que venham a ser constatadas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Essas contratações poderão abranger, conforme o caso, readequação do piso esportivo, instalações elétricas e de iluminação, acessibilidade, adequações estruturais, sistemas de segurança e prevenção e combate a incêndio, melhorias nos vestiários e arquibancadas, pintura, acabamentos, instalações hidrossanitárias, equipamentos esportivos, urbanização do entorno e outros elementos necessários à plena utilização do espaço pela comunidade.

As futuras contratações deverão ser precedidas do respectivo planejamento, com elaboração dos estudos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários, observando-se as exigências aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá ser preservada a compatibilidade técnica com as etapas anteriormente executadas e, especialmente, com o sistema de sobrecobertura objeto deste estudo, assegurando-se coerência entre as diferentes intervenções, continuidade construtiva, compatibilidade entre os sistemas e adequada delimitação das responsabilidades técnicas de cada contratado.

Ressalta-se, ainda, que a existência de etapas anteriores, paralelas ou futuras não retira a viabilidade nem a autonomia da presente contratação. Ao contrário, a implantação da sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico representa medida específica, planejada e coerente com a melhoria gradual do imóvel, permitindo que a Administração avance na qualificação da Quadra de Esportes de forma organizada, financeiramente compatível e tecnicamente segura.

A execução das melhorias em etapas tecnicamente autônomas, desde que devidamente planejadas, justificadas e compatíveis entre si, permite ao Município adequar as intervenções à disponibilidade de recursos próprios ou vinculados, à evolução dos projetos e às prioridades administrativas, sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da continuidade do processo de qualificação do imóvel.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação integra o planejamento mais amplo de melhoria e qualificação da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, mas possui objeto tecnicamente delimitado, funcionalmente autônomo e passível de execução independente, não dependendo da contratação simultânea das demais etapas para sua regular realização. As intervenções relacionadas ao piso esportivo, à iluminação e às demais melhorias que venham a ser necessárias poderão complementar posteriormente o sistema de sobrecobertura, até que sejam alcançadas as condições pretendidas de plena funcionalidade, segurança, conforto e adequada disponibilização do espaço à população de Nova Pádua/RS.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar como resultado final a execução adequada do sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, em conformidade com o Plano de Ação nº 09032026-094049, com a Lei Municipal nº 1.399/2023 e com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo.

O principal resultado esperado consiste na disponibilização de sistema de cobertura funcional, seguro, resistente, durável e com adequado desempenho termoacústico, capaz de melhorar as condições de proteção e utilização da Quadra de Esportes. A execução deverá compreender o fornecimento e a instalação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



dos elementos necessários à sobrecobertura metálica sobre a cobertura existente, incluindo telhas, manta de isolamento termoacústico, perfis metálicos de suporte e fixação, calhas, elementos de coleta e condução de águas pluviais, parafusos estruturais, selantes, arremates e demais componentes previstos nos documentos técnicos.

A implantação da sobrecobertura deverá contribuir diretamente para a melhoria das condições de conforto térmico e acústico no interior da quadra, bem como para a proteção da edificação contra a incidência direta das intempéries, proporcionando melhores condições para a realização de atividades esportivas, recreativas, escolares, sociais e comunitárias. Busca-se, ainda, assegurar solução tecnicamente adequada quanto à estabilidade, estanqueidade, fixação, resistência e durabilidade, reduzindo a possibilidade de infiltrações, deslocamentos, deterioração precoce e demais problemas decorrentes de sistemas de cobertura inadequados.

Pretende-se, igualmente, proporcionar maior aproveitamento do espaço público colocado à disposição da comunidade, qualificando a infraestrutura existente e favorecendo sua utilização em condições mais adequadas ao longo do ano. A execução da sobrecobertura constitui etapa relevante dentro de um conjunto mais amplo de melhorias previstas para o imóvel, contribuindo para sua valorização e para a continuidade do planejamento municipal destinado à reforma gradual e à adequada disponibilização da Quadra de Esportes à população.

Outro resultado pretendido é assegurar a correta aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-094049, permitindo a realização de investimento de interesse coletivo em condições vantajosas à Administração. Dessa forma, busca-se garantir eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, mediante a adoção de solução compatível com as necessidades técnicas do Município e com as características da estrutura existente.

A contratação também visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa especializada, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, encargos, responsabilidade técnica e todos os demais elementos necessários à completa execução do objeto. Com isso, espera-se obter maior qualidade técnica, compatibilidade entre os componentes da sobrecobertura e a estrutura existente, cumprimento do cronograma estabelecido, redução dos riscos de falhas de montagem, infiltrações, desprendimentos, problemas de fixação, perda de desempenho termoacústico e adequada responsabilização da contratada pelo resultado entregue.

Sob o aspecto social, espera-se que a melhoria das condições da cobertura contribua para fortalecer a utilização da quadra como espaço de convivência, lazer, esporte, integração comunitária e realização de atividades promovidas pelo Município, pelas escolas, pelas entidades locais e pelos grupos da comunidade. A qualificação do ambiente tende a proporcionar melhores condições de conforto e proteção aos usuários, favorecendo a continuidade e a ampliação das atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas no espaço.

Como resultado administrativo, pretende-se obter uma contratação planejada, tecnicamente delimitada e passível de fiscalização, com parâmetros objetivos para medição, controle, recebimento e avaliação da execução contratual. Os documentos técnicos que instruem o processo deverão permitir à Administração acompanhar cada etapa da obra, verificar a qualidade dos materiais empregados, conferir a conformidade dos serviços com as especificações e assegurar que o sistema seja entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança, estabilidade, estanqueidade, desempenho termoacústico e durabilidade.

Dessa forma, os resultados finais pretendidos com a presente contratação consistem na entrega de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico devidamente executado, seguro, funcional e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



durável; na melhoria das condições térmicas e acústicas da Quadra de Esportes; na ampliação das condições de proteção e utilização do espaço; na preservação e valorização da infraestrutura existente e dos investimentos públicos nela realizados; na adequada aplicação dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-094049; no fortalecimento das ações municipais relacionadas ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária; e na continuidade do processo gradual de qualificação da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS em benefício da população.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

A partir da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificou a necessidade de adoção de providências prévias adicionais para viabilizar a contratação, uma vez que a solução proposta contempla integralmente a cadeia de atividades necessária ao atendimento da demanda pública até a plena execução do objeto. Considera-se, portanto, que todos os aspectos essenciais foram adequadamente analisados e previstos, sendo necessária, tão somente, a designação formal de servidor ou comissão competente para o acompanhamento e fiscalização in loco da execução dos serviços, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 referentes ao gerenciamento e à fiscalização contratual.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A execução do sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS poderá ocasionar impactos ambientais predominantemente temporários, localizados e controláveis, especialmente durante as etapas de movimentação e instalação dos materiais, fixação dos perfis e telhas, colocação do isolamento termoacústico, execução das calhas, realização dos arremates e demais serviços necessários à conclusão do sistema. A planilha orçamentária prevê, entre outros elementos, a instalação de telhas metálicas onduladas, manta de lã de vidro biossolúvel aluminizada, perfis de aço galvanizado, calhas em alumínio, parafusos autoperfurantes estruturais, selantes e demais materiais necessários à instalação.

Um dos principais impactos esperados consiste na geração de resíduos da construção civil e de montagem, incluindo recortes e sobras de telhas e perfis metálicos, fragmentos de alumínio, embalagens, sobras de manta termoacústica, recipientes de selantes, elementos de fixação, materiais de acondicionamento e demais resíduos resultantes da execução da obra. Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá promover a segregação dos resíduos conforme sua natureza, acondicioná-los adequadamente e encaminhá-los para destinação ambientalmente apropriada, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a reutilização, reciclagem e encaminhamento de resíduos metálicos a empresas ou unidades habilitadas para seu reaproveitamento.

Deverá ser expressamente vedado o descarte de resíduos em terrenos, vias públicas, áreas verdes, cursos d'água, redes de drenagem ou quaisquer locais inadequados, devendo a contratada manter controle sobre o recolhimento e a destinação dos materiais produzidos durante a execução.

As atividades de perfuração, corte, fixação, movimentação e montagem dos componentes metálicos poderão ocasionar geração de ruídos, pequenas partículas e resíduos decorrentes do processamento dos materiais. Para redução desses impactos, deverão ser utilizados equipamentos em boas condições de funcionamento, adotados procedimentos que minimizem a geração e dispersão de resíduos e mantidas as áreas de trabalho organizadas e protegidas. As atividades de maior intensidade sonora deverão, sempre que possível, ser realizadas em horários compatíveis com o funcionamento do entorno e com as orientações da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A instalação da manta de lã de vidro biossolúvel aluminizada, prevista como parte do sistema de isolamento termoacústico, deverá observar os procedimentos técnicos recomendados para seu manuseio, corte, aplicação e acondicionamento. Sobras e recortes deverão ser recolhidos de forma adequada, evitando sua dispersão no ambiente ou contato com sistemas de drenagem. As embalagens e demais resíduos provenientes do material deverão receber destinação compatível com sua natureza, observando-se as orientações do fabricante e as normas aplicáveis.

Da mesma forma, a utilização de selantes e outros produtos empregados na vedação e acabamento do sistema poderá gerar recipientes, embalagens e pequenas quantidades de resíduos químicos. Esses materiais deverão ser utilizados apenas nas quantidades necessárias, evitando desperdícios, derramamentos e descarte inadequado. As embalagens e resíduos remanescentes deverão ser armazenados temporariamente de forma segura e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, conforme as características do produto e as orientações de seus fabricantes.

A utilização de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas durante a execução poderá ocasionar emissões atmosféricas, consumo de combustíveis e eventual risco de vazamentos de óleos ou outras substâncias. A contratada deverá manter seus equipamentos em condições adequadas de conservação e funcionamento, realizar manutenção preventiva, evitar o funcionamento desnecessário de motores e impedir que operações de abastecimento ou manutenção sejam realizadas de forma que possam ocasionar contaminação do solo ou da rede de drenagem. Eventuais vazamentos deverão ser imediatamente contidos, com recolhimento e adequada destinação dos materiais contaminados.

Especial atenção deverá ser dispensada ao sistema de coleta e condução das águas pluviais, considerando que a intervenção contempla a instalação de calhas e elementos destinados ao direcionamento da água proveniente da cobertura. A planilha prevê calhas de alumínio e tubulações destinadas à coleta da água, devendo esses componentes ser instalados de forma a assegurar o correto escoamento, evitando lançamentos inadequados, concentração de água em pontos suscetíveis à erosão, infiltrações ou prejuízos às áreas adjacentes.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para impedir que aparas metálicas, resíduos da manta, embalagens, selantes ou outros materiais alcancem calhas, tubulações ou sistemas de drenagem, especialmente porque obstruções nesses elementos poderiam comprometer o funcionamento da solução e ocasionar acúmulo ou extravasamento de águas pluviais.

Também deverão ser observadas medidas de uso racional de energia e demais recursos durante a execução da obra. Equipamentos elétricos e ferramentas deverão permanecer em funcionamento somente durante o período necessário à realização dos serviços, devendo-se evitar desperdícios decorrentes da utilização inadequada de equipamentos, materiais ou insumos.

A logística de transporte, recebimento e armazenamento dos materiais deverá ser organizada de modo a reduzir movimentações desnecessárias e evitar perdas, danos ou deterioração dos componentes antes de sua instalação. As telhas, perfis metálicos, manta termoacústica e demais elementos deverão ser armazenados em local adequado e protegido, respeitando-se as orientações dos fabricantes e evitando a geração de resíduos decorrentes de armazenamento inadequado.

A contratada deverá manter as áreas utilizadas para execução, armazenamento e apoio permanentemente organizadas e limpas, impedindo o acúmulo indevido de resíduos e materiais. Após a conclusão dos serviços, deverá promover a limpeza integral dos locais afetados, removendo sobras de materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



embalagens, resíduos metálicos, restos de isolamento, elementos provisórios e quaisquer outros resíduos decorrentes da intervenção.

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais com maior durabilidade, possibilidade de reciclagem e menor necessidade de manutenção, desde que atendidas integralmente as características e especificações estabelecidas no projeto e no memorial descritivo. A utilização de componentes metálicos favorece, ainda, a possibilidade de aproveitamento e reciclagem dos resíduos e sobras resultantes da montagem, desde que sejam corretamente segregados e encaminhados.

As obrigações relacionadas à prevenção, mitigação e correção dos impactos ambientais deverão integrar os documentos da contratação e ser acompanhadas pela fiscalização municipal. A empresa contratada deverá responder pela adequada gestão dos resíduos produzidos em decorrência de suas atividades e pela reparação de eventuais danos ambientais que sejam diretamente atribuíveis à execução dos serviços.

Dessa forma, embora a execução da obra possa gerar impactos ambientais temporários, especialmente relacionados à geração de resíduos metálicos e de materiais isolantes, embalagens, ruídos, utilização de equipamentos, consumo de recursos e eventual utilização de produtos de vedação e acabamento, tais efeitos mostram-se passíveis de prevenção e controle mediante planejamento, organização do local de execução, adequada gestão dos resíduos, utilização racional dos recursos e fiscalização dos serviços.

Ao final, a intervenção também apresenta potenciais efeitos ambientais positivos, especialmente em razão da melhoria da proteção da edificação contra intempéries, da maior durabilidade do sistema de cobertura, da melhoria do desempenho termoacústico da Quadra de Esportes e da consequente redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes e substituição prematura de materiais, contribuindo para a conservação da infraestrutura pública e para o uso mais eficiente dos recursos ao longo de sua vida útil.

### 13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

| FASE         | RISCO IDENTIFICADO                                                  | PROBAB. | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO | RESPOSTA AO RISCO | MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO                                                                                                                                                                             | RESPONSÁVEL                        |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Planejamento | Projeto básico/executivo com falhas, omissões ou incompatibilidades | Média   | Alto    | Alto           | Mitigar           | Promover revisão técnica prévia dos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos, com compatibilização entre os elementos técnicos antes da instauração do certame.                        | Setor Técnico / Engenharia         |
| Planejamento | Orçamento estimativo inadequado ou desatualizado                    | Média   | Alto    | Alto           | Mitigar           | Elaborar orçamento com base em referenciais oficiais atualizados, revisar composições de custos, quantitativos e encargos incidentes, bem como submeter o orçamento à conferência técnica antes da licitação. | Setor Técnico / Engenharia         |
| Planejamento | Definição insuficiente ou imprecisa do objeto                       | Média   | Alto    | Alto           | Evitar            | Descrever o objeto de forma clara, objetiva e completa, com especificações técnicas suficientes para afastar ambiguidades e garantir adequada compreensão pelos licitantes.                                   | Setor Requisitante / Setor Técnico |
| Planejamento | Escolha inadequada da solução de contratação                        | Baixa   | Alto    | Médio          | Evitar            | Fundamentar a solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar, mediante análise comparativa das alternativas                                                                                                   | Setor Requisitante / Setor Técnico |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



| FASE                  | RISCO IDENTIFICADO                                                               | PROBAB. | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO | RESPOSTA AO RISCO | MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO                                                                                                                                                                  | RESPONSÁVEL                                            |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|                       |                                                                                  |         |         |                |                   | possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional.                                                                                                                                        |                                                        |
| Seleção do fornecedor | Baixa competitividade no certame                                                 | Média   | Médio   | Médio          | Mitigar           | Adotar exigências de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto, evitar restrições indevidas e conferir ampla publicidade ao certame.                                                       | Agente de Contratação / Setor Demandante               |
| Seleção do fornecedor | Apresentação de propostas inexequíveis                                           | Média   | Alto    | Alto           | Mitigar           | Prever critérios objetivos de aceitabilidade de preços, exigir demonstração de exequibilidade quando cabível e analisar criticamente as composições de custos apresentadas.                        | Agente de Contratação / Comissão de Apoio              |
| Seleção do fornecedor | Sobrepço ou superfaturamento                                                     | Baixa   | Alto    | Médio          | Evitar            | Revisar o orçamento estimativo, utilizar parâmetros de mercado e referenciais oficiais, e examinar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos estimados pela Administração.             | Agente de Contratação / Setor Técnico                  |
| Seleção do fornecedor | Habilitação de empresa sem capacidade técnica ou econômico-financeira compatível | Baixa   | Alto    | Médio          | Evitar            | Exigir documentação de habilitação técnica e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, incluindo atestados, registros profissionais e demonstrativos contábeis pertinentes.    | Agente de Contratação / Setor Jurídico / Setor Técnico |
| Contratação           | Atraso na assinatura do contrato ou na emissão da ordem de início                | Média   | Médio   | Médio          | Mitigar           | Planejar previamente a fase de formalização contratual, com conferência tempestiva da documentação, da garantia contratual e dos demais requisitos necessários ao início da execução.              | Setor de Contratos / Administração                     |
| Execução              | Atraso no início da obra                                                         | Média   | Médio   | Médio          | Mitigar           | Exigir da contratada planejamento inicial da execução, mobilização tempestiva de equipe, equipamentos e materiais, bem como acompanhar o cumprimento da ordem de início.                           | Contratada / Fiscal do Contrato                        |
| Execução              | Paralisação da obra por insuficiência de materiais, equipamentos ou mão de obra  | Média   | Alto    | Alto           | Mitigar           | Fiscalizar a mobilização da contratada, acompanhar o cronograma físico-financeiro, exigir regularidade no abastecimento do canteiro e adotar notificações e sanções quando necessário.             | Fiscal do Contrato / Contratada                        |
| Execução              | Descumprimento dos prazos contratuais                                            | Média   | Alto    | Alto           | Mitigar           | Monitorar sistematicamente o cronograma da obra, registrar ocorrências, exigir plano de correção e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.                    | Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato                |
| Execução              | Execução em desconformidade com o projeto, memorial ou normas técnicas           | Média   | Alto    | Alto           | Mitigar           | Realizar fiscalização técnica permanente, exigir correção imediata de falhas, controlar a qualidade dos materiais e condicionar medições à conformidade dos serviços executados.                   | Fiscal do Contrato / Setor Técnico                     |
| Execução              | Necessidade de aditivos por falhas de planejamento                               | Média   | Alto    | Alto           | Evitar            | Aperfeiçoar a fase preparatória, revisar projetos, quantitativos e especificações antes da licitação, reduzindo a probabilidade de alterações supervenientes evitáveis.                            | Setor Técnico / Fiscal do Contrato                     |
| Execução              | Interferência de eventos climáticos na execução da obra                          | Média   | Médio   | Médio          | Aceitar / Mitigar | Compatibilizar o cronograma com as condições sazonais, acompanhar previsões meteorológicas e reprogramar etapas sensíveis quando necessário, adotando medidas de proteção dos serviços executados. | Contratada / Fiscal do Contrato                        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



| FASE         | RISCO IDENTIFICADO                                               | PROBAB. | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO | RESPOSTA AO RISCO    | MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO                                                                                                                                                    | RESPONSÁVEL                                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Execução     | Acidentes de trabalho no canteiro de obras                       | Baixa   | Alto    | Médio          | Mitigar / Transferir | Exigir observância das normas de saúde e segurança do trabalho, uso de EPIs e EPCs, presença de responsável técnico e contratação dos seguros e coberturas cabíveis pela contratada. | Contratada / Fiscal do Contrato              |
| Execução     | Subcontratação irregular ou em desacordo com o edital e contrato | Baixa   | Médio   | Baixo          | Mitigar              | Exigir autorização prévia da Administração, verificar documentação da subcontratada e observar os limites e condições definidos no edital e no contrato.                             | Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato      |
| Execução     | Falhas na fiscalização e no acompanhamento contratual            | Média   | Alto    | Alto           | Evitar               | Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, definir atribuições, manter registros periódicos e realizar acompanhamento técnico sistemático da execução.                        | Administração / Setor Competente             |
| Execução     | Pagamentos indevidos ou medições incorretas                      | Média   | Médio   | Médio          | Mitigar              | Vincular as medições aos serviços efetivamente executados, exigir documentação comprobatória e submeter a liquidação à conferência técnica e administrativa.                         | Fiscal do Contrato / Setor Financeiro        |
| Encerramento | Entrega da obra com vícios, defeitos ou baixa durabilidade       | Média   | Alto    | Alto           | Mitigar              | Exigir controle tecnológico, realizar recebimento provisório e definitivo com verificação rigorosa da conformidade e condicionar o aceite à correção das pendências identificadas.   | Fiscal do Contrato / Comissão de Recebimento |
| Encerramento | Rescisão contratual por inadimplemento da contratada             | Baixa   | Alto    | Médio          | Mitigar / Transferir | Exigir garantia contratual, acompanhar a execução desde o início, registrar inadimplementos e adotar tempestivamente as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.           | Gestor do Contrato / Administração           |

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e fundamentada, que a solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos necessários à adequada consecução do objeto, consistente na contratação de empresa para execução de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS, conforme o Plano de Ação nº 09032026-094049 e a Lei Municipal nº 1.399/2023, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, encargos, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. As análises realizadas ao longo deste estudo evidenciam a viabilidade técnica e a pertinência da contratação, bem como reforçam sua necessidade para o atendimento do interesse público, considerando que a implantação da sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico representa etapa relevante para a qualificação do espaço destinado às práticas esportivas, recreativas, escolares e comunitárias. A intervenção contribuirá para a melhoria das condições de proteção da edificação, conforto térmico e acústico, segurança, funcionalidade, durabilidade e utilização da quadra pela comunidade.

Verifica-se, ainda, que a contratação pretendida se mostra compatível com o planejamento administrativo e com a finalidade pública atribuída ao imóvel, uma vez que a melhoria do sistema de cobertura integra um conjunto mais amplo de intervenções destinadas à reforma e à qualificação gradual da Quadra de Esportes. A presente etapa possui autonomia técnica, funcional e orçamentária suficiente para ser contratada e executada de forma individualizada, sem prejuízo das demais contratações correlatas, como aquelas relacionadas à readequação do piso esportivo, à infraestrutura de iluminação e a outras melhorias que venham a ser necessárias, conforme o planejamento, a disponibilidade financeira do Município e a existência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



de recursos próprios ou vinculados. A execução por empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada, pois o objeto envolve serviços de engenharia tecnicamente vinculados e interdependentes, exigindo mão de obra qualificada, materiais específicos, equipamentos apropriados, observância das normas técnicas aplicáveis, responsabilidade profissional e controle adequado da execução. Essa modelagem favorece a unidade da solução, centraliza a responsabilidade da contratada pelo resultado final, facilita o cumprimento do cronograma físico-financeiro e possibilita fiscalização mais objetiva pela Administração Municipal. Sob o aspecto jurídico-administrativo, a solução proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas. Os elementos técnicos que instruem a contratação, tais como projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, conferem adequada caracterização ao objeto, permitindo a definição clara das condições de execução, dos padrões de qualidade esperados e dos critérios de acompanhamento, medição, fiscalização e recebimento da obra.

A estimativa de custos mostra-se adequadamente estruturada, tendo sido empregados valores do SINAPI para os serviços que possuem composição oficial compatível e orçamento de mercado para o item 2.1, correspondente à execução do sistema de sobrecobertura metálica e isolamento termoacústico, em razão das características técnicas específicas da solução e da inexistência de composição oficial que represente integralmente o conjunto projetado. A planilha orçamentária identifica expressamente o item 2.1 como obtido por mercado, no valor de R\$ 266.970,00, enquanto os serviços iniciais foram formados com base em composições SINAPI. Também se destaca que a contratação é compatível com a utilização dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-094049, permitindo a realização de investimento estrutural de interesse coletivo e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos. A Lei Municipal nº 1.399/2023, por sua vez, reforça a pertinência da utilização e da qualificação do imóvel em benefício da coletividade, conferindo suporte à realização das melhorias necessárias ao seu adequado aproveitamento.

Considerando os elementos apresentados, **DECLARA-SE** formalmente a **VIABILIDADE** da contratação pretendida, constatando-se que a solução está adequada às necessidades da Administração Municipal, apresenta aderência à natureza do objeto, encontra compatibilidade com as condições do mercado e observa os parâmetros técnicos, orçamentários e administrativos definidos para a execução de sistema de sobrecobertura metálica com isolamento termoacústico da Quadra de Esportes de Nova Pádua/RS. Dessa forma, mostra-se justificado o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com vistas à seleção de empresa apta a executar o objeto de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada, contribuindo para a qualificação gradual da Quadra de Esportes, para a correta aplicação dos recursos públicos, para a preservação e valorização do imóvel e para a futura disponibilização de espaço mais protegido, confortável, funcional e compatível com as necessidades esportivas, recreativas, escolares e comunitárias da população de Nova Pádua/RS.

Nova Pádua/RS, 17 de agosto de 2026.

---

**FRANCIÉLI GONÇALVES PAN MENEGAT**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

---

**GRAZIELA VERDI**  
**ARQUITETA E URBANISTA**